

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Versão	Motivo da Alteração	Data	Aprovado por	Data da Aprovação
02	Atualização	Novembro/2022	Caroline	30/11/2022
	normativa		Miranda Ebel	



1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1. Este Código de Ética e Conduta ("<u>Código</u>"), elaborado em conformidade com a Resolução CVM n° 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("<u>Resolução CVM n° 21</u>"), tem por objetivo estabelecer os princípios e valores que orientam a conduta de todos os sócios, administradores, empregados, estagiários e demais colaboradores da Igah Gestora Ltda. ("<u>Igah Gestora</u>" e "<u>Colaboradores</u>") e deve ser lido e interpretado sempre em conjunto com as demais políticas e manuais da Igah Gestora.
- 1.2. Todos os Colaboradores devem respeitar as regras dispostas neste Código na condução de suas atividades profissionais, seja em caráter temporário ou permanente, no relacionamento com clientes, agentes de mercado, fornecedores, parceiros, contrapartes e quaisquer terceiros, visando ao atendimento de padrões éticos adequados.
- 1.3. Este Código não aborda todas as questões legais e éticas que possam surgir no cotidiano dos Colaboradores, mas oferece um sólido aconselhamento em relação a diversas questões que envolvem as atividades da Igah Gestora.
- 1.4. Por meio deste Código e dos mecanismos nele previstos a Igah Gestora procura manter e promover uma cultura de valores que lhe são próprios e lhe diferenciam no ambiente competitivo do mercado de capitais, de forma que os Colaboradores reflitam os padrões de conduta e comportamento estimulados e incentivados pela Igah Gestora
- 1.5. Nos termos da Resolução CVM nº 21, a Igah Gestora deverá manter versão atualizada deste Código em seu website http://www.igahventures.com, juntamente com outros documentos obrigatórios, conforme definido na Resolução CVM nº 21.

2. OBJETIVO

- 2.1. Estabelecer os princípios éticos e regras de conduta que devem ser seguidos por todos os Colaboradores no desempenho de suas atividades na Igah Gestora, de modo a respeitar a legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.385/76") e a Resolução CVM nº 21, dentre outras.
- 2.2. Este Código trata especialmente das seguintes matérias: (i) princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores; (ii) uso de informações privilegiadas; (iii) comunicações externas; (iv) conflito de interesses; (v) exercício de atividades externas; (vi) assédio e abuso de poder; (vii) propriedade



intelectual; (viii) tecnologia da informação; (ix) contato e denúncia; (x) competências do Diretor de Conformidade; e (xi) regras aplicáveis ao tratamento de Soft Dollar.

3. ABRANGÊNCIA

- 3.1. Este Código se aplica a todos os Colaboradores da Igah Gestora. Todos os Colaboradores devem se assegurar do pleno conhecimento e atendimento da legislação e regulamentação aplicáveis à Igah Gestora, bem como do conteúdo integral deste Código.
- 3.2. Para manifestar a ciência e a obrigação de cumprimento das regras dispostas neste documento, todos os Colaboradores devem assinar o Termo de Adesão anexo a este Código ("Termo de Adesão").

4. ÉTICA E PADRÃO DE CONDUTA

- 4.1. A Igah Gestora acredita que a reputação e a imagem são valores fundamentais, adquiridos ao longo do tempo, pelo esforço de cada um de seus Colaboradores.
- 4.2. Este capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores no desempenho de duas atividades na Igah Gestora.
- 4.3. Em busca de atender as melhores práticas de mercado, a legislação e regulamentação aplicáveis, os Colaboradores devem orientar suas ações no sentido de:
 - I. observar e agir de acordo com a legislação e regulamentos vigentes, bem como com as políticas internas da Igah Gestora, visando a garantir segurança nas operações e reforço da credibilidade perante nossos clientes, órgãos reguladores e autorreguladores;
 - II. realizar operações dentro dos parâmetros aceitos pelo mercado financeiro, pela legislação e regulamentação vigente aplicáveis ao segmento de atuação da Igah Gestora e pelas demais normas internas de conduta da empresa; realizar as atividades e cumprir suas funções dentro dos limites préestabelecidos, abstendo-se de assumir riscos desconhecidos ou riscos e obrigações que extrapolem sua alçada de atuação, sem a devida autorização prévia;



- III. em caso de dúvidas que possam gerar prejuízos à Igah Gestora, clientes e parceiros, recorrer sempre ao superior imediato ou, na sua ausência, ao Diretor de Conformidade:
- IV. respeitar a autonomia e as responsabilidades do cargo para recomendação de investimentos aos clientes e parceiros, questões de ordem estratégica e visão oficial de mercado da Igah Gestora, não oferecendo declarações para as quais não estiver autorizado;
- V. zelar pela aplicação de medidas preventivas e de mitigação de riscos, incluindo as ações contra fraudes e lavagem de dinheiro, de acordo com as diretrizes, políticas e controles internos estabelecidos pela Igah Gestora;
- VI. observar a confidencialidade de informações sensíveis, mantendo-as restritas ao ambiente de trabalho da Igah Gestora, respeitando as regras e disposições previstas no Manual de Controles Internos, Confidencialidade, Segurança e Treinamento da Igah Gestora;
- VII. informar aos clientes da Igah Gestora, de forma correta, compreensível, completa, fundamentada e tempestiva, as condições e os riscos envolvidos na gestão de recursos, com subsídios suficientes para a tomada de decisões com liberdade e segurança;
- VIII. oferecer aos clientes da Igah Gestora as informações e documentação pertinentes à gestão de seus investimentos, de forma a preservar os seus interesses, garantir a transparência, bem como cumprir com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- IX. não realizar ou participar de operações no mercado financeiro utilizando informações privilegiadas ou que atentem contra as posições e interesses da Igah Gestora, conforme regras previstas na Política de Investimentos Pessoais da Igah Gestora;
- X. buscar atualizar e aprimorar constantemente conhecimento, qualificações e certificações técnicas necessárias para a execução das atividades no mercado financeiro e de capitais;
- XI. evitar circunstâncias que possam gerar conflito entre interesses pessoais da Igah Gestora e de seus clientes; e



XII. informar ao Diretor de Conformidade qualquer situação de suspeita de violação deste Código, demais políticas internas da Igah Gestora, da legislação ou da regulamentação aplicáveis.

5. COMPROMISSOS COM OS CLIENTES.

- 5.1. Os Colaboradores devem agir sempre no melhor interesse dos clientes, buscando o melhor desempenho das suas atividades na Igah Gestora. Com esse propósito, devem se atentar aos seguintes princípios:
 - I. todos os Colaboradores devem atuar com qualidade na prestação de seus serviços e agir de forma ativa;
 - II. é essencial que todos os clientes sejam atendidos por profissionais autorizados e qualificados para tanto, nos termos da regulamentação aplicável;
 - III. os Colaboradores que se comunicam diretamente com os Clientes devem sempre (i) prestar suporte levando em consideração os objetivos particulares de cada um; (ii) informar todos os fatos (inclusive os riscos) que possam vir a afetar uma decisão de investimento; e (iii) ao emitir opiniões pessoais acerca de tendências do mercado, os Colaboradores deverão emiti-las com o máximo de zelo e poderá ser feita apenas por pessoas qualificadas para tanto;
 - IV. não podem, em hipótese alguma, divulgar informações falsas, seja por escrito ou verbalmente, acerca dos produtos oferecidos, sobre a Igah Gestora e/ou sobre os serviços prestados;
 - V. não poderá ser dada a clientes ou potenciais clientes nenhuma garantia, seja verbal ou por escrito, sobre os investimentos e seus potenciais resultados;
 - VI. não poderão receber recursos de clientes ou de clientes em potencial para investimento.

6. USO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

6.1. Sem prejuízo das regras previstas nas demais políticas e manuais da Igah Gestora, todos os Colaboradores devem ter ciência do conteúdo e abster-se de praticar os atos



tipificados na legislação e regulamentação que tratam do uso de informações privilegiadas no mercado de capitais, conforme detalhado a seguir.

Uso de informação privilegiada

- 6.2. Nos termos do art. 27-D da Lei n.º 6.385/76 é vedada a utilização de informação privilegiada na negociação de valores mobiliários, sob pena de 1 (um) a 5 (cinco) anos de reclusão, cumulada com multa de até 3 (três) vezes a vantagem econômica obtida pelo infrator.
- 6.3. Por informação privilegiada entende-se qualquer informação relevante de que o Colaborador tenha conhecimento, ainda não divulgada ao mercado, que seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de valores mobiliários ("insider tranding").
- 6.4. São exemplos de informações privilegiadas: informações a respeito de resultados operacionais de empresas, operações societárias, ofertas públicas de aquisição de ações que não tenham sido divulgadas ao mercado e tenham sido obtidas em decorrência de relação profissional ou pessoal com o detentor da informação.
- 6.5. Assim, é vedado a todos os Colaboradores a utilização de informações privilegiadas a que tenham acesso no exercício de suas atividades profissionais ou, ainda, por meio de relações pessoais, para obter vantagem para si, para a Igah Gestora ou para qualquer terceiro na negociação de valores mobiliários.

Vedações à negociação de valores mobiliários

- 6.6. Nos termos do art. 13, §1º da Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, antes da divulgação de informação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios de companhia aberta, é vedada a negociação de valores mobiliários de emissão da referida companhia a quem quer que tenha conhecimento de tal informação, tendo conhecimento de que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado.
- 6.7. Nesse sentido, os Colaboradores, no desempenho de suas atividades, não poderão fazer uso de informações a respeito de atos ou fatos relevantes de companhia aberta que saibam ainda não terem sido divulgadas ao mercado ("<u>front-running</u>").



7. COMUNICAÇÕES EXTERNAS

7.1. É vedado aos Colaboradores emitir quaisquer declarações ou comentários em conferências, entrevistas ou comunicados à imprensa, fóruns públicos e/ou quaisquer outros meios de comunicação (incluindo, mas não se limitando a podcasts, webcasts, salas de bate-papo, blogs, redes sociais, entre outros meios de comunicação) ou conceder entrevistas em nome próprio ou da Igah Gestora, salvo com autorização prévia e expressa do Diretor de Conformidade ou do Diretor de Gestão da Igah Gestora.

8. CONFLITO DE INTERESSES

- 8.1. Os conflitos de interesse, reais ou potenciais, são inerentes a grupos financeiros. Além de suas obrigações legais e regulatórias, os principais interessados, dentre os quais clientes e Colaboradores, esperam e exigem que a Igah Gestora identifique, evite (se possível) e gerencie tais conflitos de interesse de maneira apropriada, com total transparência. Os conflitos de interesse podem surgir, por exemplo, entre ("Conflitos de Interesse"):
 - I. interesses de dois ou mais clientes;
 - II. interesses da Igah Gestora e do(s) cliente(s);
 - III. interesses do(s) Colaborador(es) e do(s) cliente(s);
 - IV. interesses da Igah Gestora e do(s) Colaborador(es);
 - V. interesses da Igah Gestora e do(s) controladores, sejam eles diretos ou indiretos.
- 8.2. Na condução de suas atividades profissionais, os Colaboradores não poderão atuar em Conflito de Interesses. Os Colaboradores deverão, ainda, abster-se de praticar quaisquer atos que tenham o potencial de gerar uma situação de Conflito de Interesses. Essas situações ocorrem quando, devido ao grau de contato e proximidade afetiva entre duas pessoas, há a possibilidade de interferência ou influência de uma das pessoas envolvidas sobre os processos de tomada de decisão ou condução das atividades pela outra pessoa.



- 8.3. São exemplos de potenciais geradores de Conflitos de Interesses: relações de parentesco (pais, irmãos, tios, sobrinhos, primos, sogros, noras, genros, cunhados, etc.), de cônjuge/companheiro(a), de afinidade, bem como a ocupação de cargos em outras empresas, participação societária, investimento, entre outras relações jurídicas.
- 8.4. Sempre que um Colaborador se encontrar em alguma situação de potencial Conflito de Interesses, deve informar ao Diretor de Conformidade, que deverá orientar a melhor forma de conduzir a situação, divulgar a situação de conflito a quem for de interesse e, se for o caso, determinar que o Colaborador se abstenha de participar de determinada atividade ou deliberação em que se encontre em conflito.
- 8.5. A fim de mitigar potenciais conflitos de interesse no que se refere à participação dos Colaboradores em outros negócios, inclusive empresas ligadas, os Colaboradores que atuam na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, participando do processo de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos, devem dedicar-se com exclusividade a esta atividade, dentro ou fora da instituição.
- 8.6. Tais profissionais encontram-se alocados em ambiente físico segregado dos demais ambientes da Sociedade, possuindo infraestrutura tecnológica dedicada exclusivamente à consecução das respectivas atividades, as quais são protegidas pelos controles descritos na Política de Segurança constante no Manual de Controles Internos, Confidencialidade, Segurança e Treinamento.
- 8.7. Os potenciais conflitos de interesse eventualmente existentes entre as atividades da Igah Gestora e de empresas nas quais seus Colaboradores tenham participação serão mitigados por meio da transparência e observância do melhor interesse dos investidores da Igah Gestora.
- 8.8. O investimento pelos fundos geridos pela Igah Gestora em empresas nas quais os Colaboradores, diretos ou indiretos, possuam participação, ou nos ativos por elas emitidos, não é vedado. Portanto, sempre que houver um potencial conflito de interesse entre os fundos de investimento sob gestão e a Igah Gestora, seus Colaboradores, o administrador do fundo ou qualquer cotista, ou grupo de cotistas, a matéria será objeto de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas do fundo em questão. Sem prejuízo, sempre que possível a identificação de qualquer potencial conflito de interesse na constituição do fundo, o regulamento disporá sobre o conflito, outorgando ampla transparência aos seus cotistas em potencial.



9. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EXTERNAS.

- 9.1. As atividades profissionais externas dos Colaboradores não podem interferir no pleno desempenho de suas atividades na Igah Gestora, tampouco conflitar, ainda que aparente ou potencialmente, com os interesses dela.
- 9.2. O desempenho de atividades profissionais externas, ainda que temporárias, deve ser informado ao Diretor de Conformidade.
- 9.3. Não precisam ser declaradas pelos Colaboradores as atividades beneficentes, não remuneradas e sem vínculo contratual, desde que não sejam conflitantes com as atividades desenvolvidas pela Igah Gestora e que não tenham o potencial de afetar a imagem da empresa.

10. ASSÉDIO E ABUSO DE PODER

10.1. A Igah Gestora tem por objetivo manter o ambiente de trabalho em boas condições, com vistas a incentivar a produtividade, capacidade e autonomia de seus Colaboradores. Dessa forma, os gestores das áreas devem tratar seus subordinados com respeito, racionalidade, ética, transparência e dignidade, e de forma alguma poderão expô-los a críticas destrutivas, humilhação, constrangimentos e outras formas de degradação ou abuso de poder.

Assédio e abuso de poder

- 10.2. É vedado qualquer tipo de assédio, seja ele sexual ou moral, ou ainda a prática de atos de abuso de poder pelos Colaboradores, independentemente de seu nível hierárquico ou a natureza das atividades desempenhadas na Igah Gestora.
- 10.3. Qualquer Colaborador que entenda estar sofrendo qualquer tipo de assédio ou constrangimento e não esteja confortável em conversar com seu superior hierárquico deve comunicar o fato ao Diretor de Conformidade para que o caso seja devidamente apurado e possam ser tomadas as devidas providências.



10.4. É vedado aos Colaboradores a prática de atos de discriminação no relacionamento com os demais Colaboradores, seja por raça, cor, gênero, orientação sexual, posições religiosas ou políticas, ou discriminação de qualquer outra natureza.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROPRIEDADE DA INFORMAÇÃO

- 11.1. A Igah Gestora é a única e exclusiva titular dos direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre todas as informações, materiais, metodologias, modelos, tecnologias, programas de computador, obras, que sejam criados pelos Colaboradores no desempenho de suas funções na Igah Gestora e/ou com a utilização das premissas da Igah Gestora
- 11.2. É proibido o uso de papéis timbrados ou outros impressos institucionais da Igah Gestora pelos Colaboradores para fins não relacionados ao desempenho de atividades profissionais.
- 11.3. No que diz respeito à propriedade da informação, devemos estar cientes da responsabilidade ao tratar das informações coorporativas, além de observar as diretrizes e políticas de segurança da Igah Gestora.
- 11.4. Ao realizarmos quaisquer tipos de consultas de dados, deverá ser preservado o sigilo cadastral, empresarial, e profissional, respeitando a privacidade do cliente.
- 11.5. Os Colaboradores devem estar atentos para evitar discutir ou trabalhar com informações confidenciais em áreas públicas onde os dados possam ser comprometidos

12. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 12.1. Telefones fixos, correio eletrônico, telefones celulares, tablets, sistemas de informática e demais equipamentos de comunicação eletrônica fornecidos aos Colaboradores pela Igah Gestora para o exercício de suas funções, independentemente de onde se encontram, são de propriedade da Igah Gestora.
- 12.2. Tais equipamentos devem ser usados prioritariamente para fins profissionais, e o uso deve obedecer às determinações internas da Igah Gestora. É permitido o uso dos referidos equipamentos para fins pessoais, desde que em caráter eventual e limitado,



devendo tal uso ser condizente com as previsões deste Código e demais políticas internas da Igah Gestora.

- 12.3. Assim como os dispositivos que se encontram nas premissas da Igah Gestora, todos os dados, comunicações e informações transmitidos, recebidos ou contidos nos equipamentos eletrônicos de comunicação, disponibilizados para o uso profissional aos Colaboradores pela Igah Gestora, são passíveis de monitoramento, para fins de verificação da conformidade da atuação dos Colaboradores.
- 12.4. Os Colaboradores devem tomar todas as precauções necessárias para evitar o acesso não autorizado às informações e sistemas da Igah Gestora. Todas as senhas ou códigos de acesso aos sistemas internos da Igah Gestora são de caráter pessoal, sendo proibida a sua divulgação a terceiros ou entre Colaboradores.
- 12.5. O Colaborador que permitir ou der causa ao acesso das informações ou sistemas internos da Igah Gestora a terceiro ou a outro Colaborador não autorizado, será responsabilizado e deverá indenizar a Igah Gestora por todas as perdas e danos eventualmente incorridos em razão desse ato.

13. CONTATO E DENÚNCIA

- 13.1. Todos os Colaboradores têm o dever de informar quaisquer desvios ou violações a este Código, às demais políticas internas da Igah Gestora e/ou à legislação e regulamentação aplicáveis, bem como fatos e situações que tenham tido conhecimento ou vivenciado e que possam causar danos ou comprometer a reputação da Igah Gestora, de seus clientes e parceiros de negócio.
- 13.2. As comunicações relativas a desvios e violações deverão ser feitas por escrito, por meio de envio de e-mail para: caroline@igahventures.com
- 13.3. Todas as comunicações serão recebidas pelo Diretor de Conformidade, que será responsável por examinar e avaliar as informações recebidas e dar o encaminhamento adequado.
- 13.4. Todas as comunicações recebidas são tratadas de maneira confidencial e o denunciante de boa-fé não sofrerá retaliações pelas denúncias realizadas.
- 13.5. Os Colaboradores que descumprirem o Código de Ética e Conduta estarão sujeitos- às sanções previstas no tópico 15.1 abaixo.

14. DIRETOR DE CONFORMIDADE



O Sr. Pedro Sirotsky Melzer , eleito Diretor de Conformidade da Igah Gestora, é o responsável: (i) pela fiscalização do cumprimento das regras, políticas,procedimentos e controles internos da Igah Gestora e, no que for aplicável à função,do quanto previsto na Resolução CVM nº 21 (*Compliance*), nos termos do art. 4º, inciso IV, e art.4º, §7º, da Resolução CVM nº 21; (ii) pela gestão de riscos, nos termos do art. 4º, inciso V, e §7º, da Resolução CVM nº 21; e (iii) pelo cumprimento das obrigações relativas à prevenção de lavagem de dinheiro estabelecidas na Resolução CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 50").

Competência

- 14.1. São obrigações do Diretor de Conformidade:
 - I. zelar pelo atendimento à legislação e regulamentação vigentes e às políticas internas da Igah Gestora por todos os Colaboradores;
 - II. atualizar este Código, bem como as demais políticas internas da Igah Gestora, conforme necessário, para atender alterações na legislação e regulamentação vigentes, bem como na matriz de riscos associada às atividades da Igah Gestora;
 - III. assegurar que os riscos das atividades desenvolvidas pela Igah Gestora estejam devidamente identificados, controlados, monitorados e mitigados;
 - IV. comunicar às autoridades competentes as operações identificadas como suspeitas de cometimento de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei n.º 9.613/1998 e da Resolução CVM nº 50;
 - V. receber denúncias de Colaboradores a respeito de descumprimento das regras previstas neste Código, das demais políticas internas da Igah Gestora, da legislação ou da regulamentação aplicáveis;
 - VI. conduzir os processos de investigação e identificação, de ofício ou mediante denúncia, de suposta prática de atos ilícitos ou em desconformidade com as políticas internas da Igah Gestora praticadas pelos Colaboradores no exercício de suas atividades profissionais;



- VII. comunicar às autoridades competentes a prática de atos ilícitos pelos Colaboradores no desempenho de suas funções, se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis; e
- VIII. sugerir à administração da Igah Gestora a aplicação de sanções, conforme item 15, abaixo, nas hipóteses de descumprimento de lei, regulamento e/ou das políticas internas da Igah Gestora pelos Colaboradores, no exercício de suas atividades profissionais.

Desempenho das funções do Diretor de Conformidade

- 14.2. Para o satisfatório desempenho de suas funções, nos termos da Resolução CVM nº 50, o Diretor de Conformidade deverá ter acesso irrestrito aos dados cadastrais de clientes, bem como a quaisquer informações a respeito das operações realizadas pelos Colaboradores no desempenho de suas atividades na Igah Gestora. Adicionalmente, todo conteúdo que se encontra na rede interna da Igah Gestora poderá ser acessado pelo Diretor de Conformidade, exclusivamente no desempenho de suas funções. A confidencialidade dessas informações será respeitada e o seu conteúdo somente será divulgado em atendimento às determinações legais, regulamentares, judiciais ou administrativas.
- 14.3. As mensagens de correio eletrônico de Colaboradores poderão ser aleatoriamente interceptadas e abertas para verificação de sua conformidade com a legislação, regulamentação e políticas internas da Igah Gestora, com o objetivo de verificar potenciais irregularidades.
- 14.4. Outros mecanismos de controle, verificação de dados e informações, troca de comunicações, poderão ser utilizados pelo Diretor de Conformidade no desempenho de suas atividades.
- 14.5. Caberá, ainda, ao Diretor de Conformidade a verificação dos níveis e mecanismos de controle internos da Igah Gestora, de modo a garantir o seu constante aprimoramento e a atuação conforme de todos os Colaboradores no desempenho de suas atividades profissionais.



15. REGRAS APLICÁVEIS AO TRATAMENTO DE SOFT DOLLAR

Definição de Soft Dollar

15.1. Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Igah Gestora e/ou a seus Colaboradores por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores ("Fornecedores"), em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras e dos fundos de investimento geridos pela Igah Gestora, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras, ou mesmo nas atividades de consultoria de valores mobiliários.

Limites dos benefícios admitidos

15.2. Os Colaboradores que mantêm relacionamento com os Fornecedores em nome da Igah Gestora devem se assegurar que os benefícios por eles concedidos à Igah Gestora não sejam de caráter pecuniário e que sejam utilizados pelos Colaboradores exclusivamente para fins de tomada de decisões de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pela Igah Gestora.

Seleção de Fornecedores e Soft Dollar

- 15.3. A Igah Gestora não deverá selecionar seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos, mas deverá levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.
- 15.4. Os Colaboradores deverão observar os seguintes princípios e regras de conduta ao aceitar benefícios que sejam considerados *Soft Dollar*.
 - I. priorizar os interesses dos clientes em detrimento de seus próprios interesses;
 - II. definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, consequentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo de determinado Fornecedor;



- III. assegurar-se de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- IV. divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de Soft Dollar, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- V. cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes;
- VI. transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência da função de gestora de carteira de valores mobiliários que a Igah Gestora desempenha.
- 15.5. Ao contratar os serviços de execução de ordens, por exemplo, os Colaboradores não devem buscar somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores dos quais recebam benefícios são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras.
- 15.6. Na seleção de Fornecedores, deve-se levar em consideração, portanto, a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.
- 15.7. Os benefícios de *Soft Dollar* não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações pela Igah Gestora com os Fornecedores, devendo a Igah Gestora manter, a todo tempo, total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome dos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão, sempre de acordo às melhores condições para seus clientes.



Proibição de recebimento de benefícios de natureza pecuniária e não relacionados à gestão dos fundos

- 15.8. Quaisquer benefícios oferecidos pelos Fornecedores não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como presentes, viagens, entretenimento, dentre outros, não poderão ser aceitos pelos Colaboradores se superarem o valor individual de USD 100,00 (cem dólares dos Estados Unidos da América).
- 15.9. Na hipótese de recebimento, por qualquer Colaborador, de brindes, presentes ou vantagens pecuniárias de Fornecedores acima do valor indicado, o fato deverá ser comunicado ao Diretor de Conformidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis para mitigar os riscos de eventuais conflitos de interesses.

16. SANÇÕES

- 16.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, as seguintes sanções poderão ser aplicadas aos Colaboradores que descumprirem regras previstas neste Código, nas demais políticas internas da Igah Gestora e/ou na legislação e regulamentação aplicáveis, conforme a gravidade da infração cometida:
 - I. advertência;
 - II. suspensão;
 - III. demissão de Colaborador empregado ou estagiário; ou
 - IV. destituição de Colaborador diretor.
- 16.2. Nas hipóteses em que a Igah Gestora venha a ser responsabilizada por infrações legais ou regulamentares eventualmente praticadas por seus Colaboradores, a Igah Gestora se reserva o direito de pleitear, contra os Colaboradores envolvidos, indenização pelos danos eventualmente incorridos, incluindo, mas não se limitando aos danos de imagem.



16.3. Em todos os procedimentos para aplicação de sanções por descumprimento deste Código, demais políticas internas da Igah Gestora e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis, será assegurado ao Colaborador o direito à ampla defesa.



TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

[nome], [nacionalidade], [profissão], [estado civil], portador da cédula de identidadeRG n.º [•], inscrito no CPF/MF sob o n.º [•], residente e domiciliado em [•], [sócio, administrador, empregado ou estagiário] da Igah Gestora Ltda. ("<u>Igah Gestora</u>"), declaro ter conhecimento do conteúdo integral do Código de Ética e Conduta da Igah Gestora ("<u>Código</u>") e comprometo-me a cumprir todas as regras nele previstas, sob pena de submeter-me às sanções indicadas no referido Código.

[•] de [•] de [•].

[assinatura]